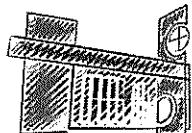




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei Complementar 30, de 29 de novembro de 2019.

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) CONFORME ESPECIFICA".**

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal e pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de Dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

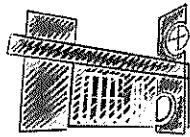
O proponente justifica que a medida se faz necessária para permitir aos estabelecimentos comerciais, desde que atendam ao previsto na legislação vigente, funcionarem aos sábados; domingos; feriados; e, recesso escolar, desde que obedeçam ao horário previsto em Lei e demais disposições previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas do Município, podendo também



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



funcionar, em caso de bar e similares, nos dias letivos sem venda de bebidas alcoólicas em balcão.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 095/19 às fls. 05/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 53 da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2019.

  
Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

  
José Geraldo Botion

Vereador - PSDB